



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 12/2022)

Acrescente-se § 5º-A ao art. 14 da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

“**Art. 14.**

.....

§ 5º-A. São inelegíveis, para um novo mandato nos cargos referidos no § 5º, aqueles que já tiverem exercido até 2 (dois) mandatos no respectivo cargo, ainda que intercalados.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC nº 12, de 2022, visa prever que, independentemente da vedação à reeleição para o período subsequente, os cargos de Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os tiver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito também só poderão ser exercidos por até 2 (dois) mandatos pelo mesmo ocupante no respectivo cargo, ainda que tal exercício se dê de forma intercalada.

A medida visa fortalecer nossa democracia ao dar efetividade à nova regra constitucional de vedação à reeleição nos cargos do Executivo, indo ao encontro da mudança que este Senado Federal visa imprimir na sistemática eleitoral. A exemplo do que ocorre em outras democracias, como nos Estados Unidos, devemos estabelecer regra para que os cargos do Executivo não possam ser exercidos pelo mesmo ocupante por mais de duas vezes, em qualquer hipótese.



Pelos debates ocorridos na CCJ quando da leitura do relatório, observa-se que há convergência entre os Senadores quanto ao fato de que o instituto da reeleição deve acabar no Brasil, uma vez que instaurou um processo eleitoral pernicioso que impede a oxigenação e renovação dos quadros políticos brasileiros.

No entanto, se houver regra permissiva para que a recondução dos mandatários se dê ainda que alternadamente no curso temporal, corre-se o risco de criarmos nova possibilidade de construções políticas deletérias à nossa democracia, com atores que busquem, entre si, construir indesejáveis alianças populistas “de dobradinha”. Neste sentido, se não impusermos tal restrição, o mandatário do Executivo poderá, no limite, usar a máquina pública para eleger alguém a ele subordinado que, na sequência, poderá agir da mesma forma para reconduzir seu antecessor, e aí sucessivamente.

Nossa democracia liberal brasileira, ainda jovem e em crescente maturidade, precisa estar ancorada em salvaguardas normativas constitucionais que evitem condutas abusivas dos mandatários que almejam, simplesmente, se perpetuar no poder às custas da estabilidade e do equilíbrio do jogo eleitoral democrático.

Do exposto, conto com o apoio dos demais pares desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 23 de abril de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

